

## COMUNICADO OFICIAL | Nº 101

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

**Publicação de Decisão do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.**

**14/11/19**

- **Processo Decidido (Despacho)**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, e além da já publicitada através do Comunicado Oficial n.º 100, divulga-se ainda, por extrato, o Despacho proferido ontem pela Exma. Relatora do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 10-19/20**.

Com os melhores cumprimentos,



**Sónia Carneiro**  
Diretora Executiva Coordenadora

**Anexo: extrato.**



## EXTRATO

### **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 10-19/20**

**RECORRENTE:** Clube Desportivo Feirense – Futebol, SAD

**OBJETO:** Decisão disciplinar condenatória proferida em processo sumário em 05.11.2019, publicitada através do comunicado oficial n.º 93 da LPFP, que sancionou o Diretor de Comunicação e Marketing da Recorrente, Ricardo José Vilhena Costa Vasconcelos, com a sanção de 10 dias de suspensão e multa no valor de € 179 (cento e setenta e nove euros), nos termos do artigo 140.º n.º 1 do RDLFPF, por factos ocorridos no jogo n.º 20906 (204.01.078), referente à 9ª jornada da Liga Pro, realizado a 3 de Novembro de 2019 entre o CD Feirense-Futebol SAD e a CD Nacional – Futebol SAD.

**NORMAS APLICADAS:** artigos, 290.º, 291.º, 292.º e 293.º todos do RDLFPF2019

#### **SUMÁRIO:**

- I. As decisões tomadas em processo sumário podem ser impugnadas pelos recorrentes mediante Recurso Hierárquico Impróprio para o Pleno da Secção Disciplinar da FPF.
- II. O recurso interpõe-se por meio de requerimento devidamente fundamentado e com as conclusões sumárias em que a parte baseia a sua pretensão.
- III. Não preenche nem reúne os requisitos legais de que depende a sua admissibilidade, o recurso interposto por quem não tem legitimidade processual devendo, por isso, ser o mesmo ser rejeitado.

#### **DECISÃO**

Atendendo a que o Recurso Hierárquico Impróprio foi apresentado por quem não tem legitimidade processual para tanto, verifica-se não estar preenchido um dos requisitos de que depende a sua admissibilidade, motivo pelo qual se decide pela sua rejeição.

Cidade do Futebol, 13 de novembro de 2019

A Relatora